



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32
CPF: 77.993-000

APROVADO
EM 24/04/23
25/04/23
[Assinatura]
Câmara Municipal de Esperantina

Projeto de Lei Nº.104/2023, Esperantina –TO, 12 de abril de 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Esperantina, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou, nos termos do art. 62, I e III da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º A presente lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do município onde tenha exercício regular, a serviço.

§ 1º Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º Se o retorno do servidor ao local de origem ocorrer após as 14 horas será devido um acréscimo no valor correspondente à meia diária.

Art. 3º A diária será devida pela metade nos seguintes casos: I. quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

APROVADO
EM 24
25/04/2023

Fonte: Câmara Municipal de Esperantina - TO

Art. 4º A diária, também, será devida ao servidor designado a participar de órgão colegiado Municipal, quando as sessões forem realizadas fora da sede do exercício do servidor, bem como ao servidor requisitado ou cedido para prestar serviços ao governo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidor cedido para o governo Municipal serão observados os valores do anexo único deste Decreto.

Art. 5º Não será devida diária quando:

I. não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor for inferior a 6 (seis) horas;

II. a distância entre as sedes dos locais de origem e destino for inferior a 30 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

Art. 6º Nas viagens para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o servidor fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único. As solicitações de diárias deverão ser realizadas pelo servidor beneficiário ou unidade solicitante

Art. 8º O ato da concessão de diárias deverá conter as seguintes informações essenciais:

I. nome, cargo/função, e lotação do servidor beneficiário;

II. descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;

III. indicação dos locais do serviço a ser executado ou do evento;

IV. período do afastamento;

V. valor unitário, a quantidade de diárias, valor da complementação ou acréscimo (se houver – conforme artigos 6º, respectivamente) e a importância total a ser paga;

VI. classificação da despesa orçamentária;

VII. nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do ato de concessão.

(Handwritten signature)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO

CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

APROVADO
EM 24/04/2014
Pelo Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO

Art. 9º A concessão de diárias por servidor não extrapolará o período máximo de 15 dias consecutivos e fica limitada ao máximo de 15 diárias por mês.

Art. 10. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 11. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo único, que integra esta Lei.

Art. 12. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 13. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

- I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II. quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III. quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;
- IV. quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação recebida pelo servidor.

§ 3º A restituição será feita por meio de depósito na "Conta C" do órgão com código identificador da despesa correspondente, conforme informado pelo setor financeiro ou equivalente, devendo o servidor comprovar documentalmente o depósito junto ao setor financeiro para ser incluído nos autos do processo de prestação de contas.

Art. 14. São hipóteses de reembolso ao servidor de valores referentes a diárias:

- I. Quando autorizada a prorrogação do período de afastamento pelo ordenador de despesas, acompanhada da devida justificativa;

Q



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

APROVADO
EM 24/10/2011
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO

II. Caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do servidor.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. . Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento

Art. 16. . A prestação de contas conterà:

- I. Relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;
- II. Documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

Art. 17. Os documentos mencionados no Art. 16 serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao servidor, pela chefia imediata, pelo setor financeiro/equivalente ou pelo ordenador de despesa documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 18º O setor financeiro ou equivalente apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou solicitando a restituição ao erário Municipal da importância paga indevidamente, quando for o caso. Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, o setor financeiro ou equivalente emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

Art. 19 A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesas e da chefia imediata do servidor.

Art. 21. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO

CNP: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pelo setor financeiro/equivalente.

Art. 22. É considerada falta grave a concessão de diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

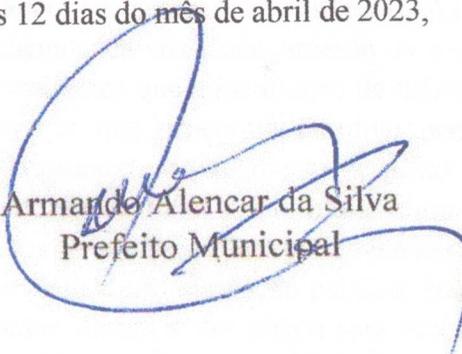
Seção III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação destas normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Lei somente ao prefeito aos servidores efetivos e aos servidores comissionadas.

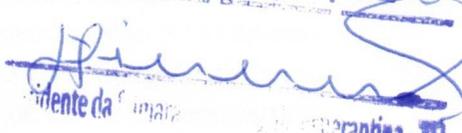
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a lei 223/2017 de 29 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de abril de 2023,


Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 24
25 10h 123


Presidente da Comissão Financeira - TO

ANEXO ÚNICO

Cargos, empregos e funções	Capital do Estado R\$	Demais cidades do estado R\$	Para demais apitais R\$
Chefe do Poder Executivo	750,00	500,00	800,00
Servidores Comissionados	500,00	300,00	550,00
Demais servidores	350,00	260,00	400,00
Colaboradores Eventuais	230,00	180,00	280,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 104/2023



Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei 104/2023, onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para disciplinar a concessão de diárias e indenização de transportes ao chefe do Poder Executivo, secretários, Diretores, Assessores demais servidores deste município, quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço. Primeiramente, ressaltamos que a instituição de diárias será de grande valia para o Município, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário, mormente o pagamento de gasto apresentado com nota cuja importância esteja acima do valor gasto, o que é um procedimento infelizmente corriqueiro nos meios comerciais. Outra prerrogativa é que a implantação de diária diminuirá o serviço para a administração pública, pois que não será necessária a apresentação de notas fiscais e tão pouco será realizado o encontro de contas destas, ou seja, a verificação de possível ressarcimento ao funcionário caso este tenha gasto mais que o previsto. Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente,


Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal